



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 076, 19 de julho de 1972.

Dispõe sobre a retenção, em regime de prioridade, pelo Banco do Brasil S.A., de parcelas do Fundo de Participação do Município de Mantena – MG, nos tributos federais, vinculadas por convênio à execução do Programa de Expansão e Melhoria de Ensino.

O Povo de Município de Mantena, Estado de Minas gerais, por seus representantes decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizada a retenção, em prioridade, pelo Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro do Programa de expansão e melhoria do ensino, das parcelas do fundo de participação do Município de Mantena até o montante necessário para atender às obrigações da Municipalidade estabelecidas no item 05 da cláusula terceira do Convênio celebrado em 05 de julho de 1972, entre o Premem – Programa de expansão e melhoria do ensino, secretaria do Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Mantena, aprovado por resolução da câmara Municipal.

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho de 1972.

**Adrião Baia
Prefeito Municipal**

**Irineu Vieira Lopes
Secretário**